



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Dispõe sobre o CCP-Cadastro e Carteirinha para Protetores de Animais Domésticos do Município de Laranjeiras do Sul e outras providências.

Art. 1º Fica criado, no Município de Laranjeiras do Sul, o cadastro e a carteirinha de identificação para protetores de animais domésticos mediante cadastro na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA) ou órgão congênere que venha a ser criado especificamente para tratar do bem-estar animal.

§ 1º Por protetor entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente cuide ou alimente animais comunitários ou em situação de rua acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados para que tenham sua saúde e integridade física e psicológica restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§2º Para a efetivação do cadastro como protetor, serão exigidos: documentos pessoais, ficha de cadastramento fornecida pela SAAMA, declaração emitida por organização não governamental (ONG ou Associação) protetora de animais devidamente regulamentada (CNPJ e reconhecimento de utilidade pública municipal) ou declaração subscrita por médico veterinário, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, atestando que são praticados pelo protetor os atos previstos no § 1º deste artigo. As declarações emitidas por ONGs ou veterinários, bem como a ficha para cadastramento seguirão um modelo estabelecido pelo COBEAL.

Art. 2º Os protetores manterão em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal sob seus cuidados, para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único: Os registros a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados para consulta sempre que solicitado pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA) ou órgão Congênere que venha ser criado.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Após lido foi **ACEITO** para dar entrada e cfe. Art.....baixe-se as Comissões de:
 Constituição e Justiça - CCJ; () Finanças e Orçamento - CFO;
() Obras e Serviços Públicos - COSPCT; Educação, Saúde e Ass. Social - CESAS.
() Tramite Normal () Tramitar em Regime de Urgência

Em 29.09/2025

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Documentos diversos: () Ofício () Requerimento
Nº:...../2025, em/.....2025, Autoria:.....
Assunto:.....

Entrada **SUBSTITUTIVO**, em/.....2025, Autoria:.....

Entrada do **PARECER** Nº/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025

Entrada do **PARECER** Nº/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025

Entrada do **PARECER** Nº/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025

Entrada de **EMENDA** Nº/...../2025
Autoria:.....Votada e () Aprovada () Rejeitada, Em/...../2025
Entrada do **PARECER** Nº/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025
Entrada do **PARECER** Nº/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025

ADIAMENTO DE VOTAÇÃO (ART. 105 RI), em/...../2025
Autoria:.....;

Colocado em **1ª DISCUSSÃO/VOTAÇÃO**, cfe
Art. do R.I., foi o
mesmo.....
na sua..... e
p/.....do plenário, volta em
segunda e última discussão e votação na próxima
sessão.

Em/...../2025.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Colocado em **2ª e ÚLTIMA DISCUSSÃO E**
VOTAÇÃO, cfe o Art.....do R.I., foi
ele:.....
p/.....
do plenário, **FAÇA-SE A LEI**.

Em/...../2025.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Enviado ao Poder Executivo através do
Ofício nº/2025, em/...../2025,
como: **PROJETO DE LEI** Nº/2025.

() Sancionado: () Promulgado: () Vetado:
Jornal Correio do Povo do Paraná, Edição nº
....., Pág:....., em/...../2025.

LEI MUNICIPAL Nº/2025, de/...../2025



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 3º O modelo da carteirinha de protetor será discutido no âmbito do COBEAL- Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Laranjeiras do Sul.

Art. 4º A regulamentação do referido projeto de lei ficará a cargo do Executivo Municipal, por meio de decreto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul, em 25 de setembro de 2025.

Almir de Paula Xavier
(Miro Xavier)
Vereador



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Justificativa:

Com a evolução da humanidade no que diz respeito à relação aos cuidados que devemos ter com os animais, cada vez mais, pessoas se interessam pela Causa Animal e configuram-se protetores independentes ou afiliados a ONGS ou Associações.

Percebe-se também, um aumento no percentual de protetores que se elegem para cargos eletivos (especialmente o legislativo) para lutar por legislação e políticas públicas para os animais e para os voluntários da Causa. Para a elaboração de políticas públicas de governo e de Estado se faz necessário que haja números que facilitam a sua criação e execução.

Com o projeto de lei em questão, que propõe o cadastramento e a carteirinha no município de Laranjeiras do Sul, busca-se legalizar e ordenar uma prática que já começou a ser feita pela SAAMA e que, no momento, visa distribuir as vagas, destinadas aos protetores, para as castrações mensais de caninos e felinos. Com isso, há um controle sobre o número de pessoas, no município, que se dedicam ao trabalho voluntário com animais domésticos. Isso facilita a elaboração de políticas relacionadas a Causa Animal e a distribuição justa, a todos os protetores para que continuem atuando como voluntários e não desanimem frente a essa missão tão árdua.

Lembramos que o COBEAL – Conselho Municipal de Bem-Estar Animal de Laranjeiras do Sul e o FMPBEAL estão instituídos pela Lei nº 037/2025, sendo ferramentas fundamentais para os programas relacionados à causa animal no município.

Futuramente, com o avanço das políticas no município é importante que se tenha esses cadastros em mãos para fazer com que as ações e os direitos cheguem a todos os protetores e animais em situação de vulnerabilidade. Ainda, o cadastro servirá para promover encontros, palestras, simpósios e Conferências do Bem-Estar Animal que precisarão ser realizadas pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal.